

Portaria nº 023, de 1º de fevereiro de 2023.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Maria Rodrigues de Paula Cruz”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022052374,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **MARIA RODRIGUES DE PAULA CRUZ, CPF nº 773.594.101-34**, cargo efetivo de Cozinheira, Classe Referência **P115A117**, matrícula 7805, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, **lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

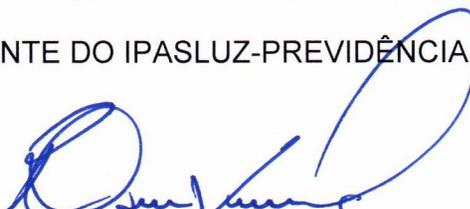
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e os proventos mensais em R\$ **1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de 26,27/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 1.177,68 (um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 124,32 (cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Valor do provento 26,27/30	R\$ 1.177,68
Complemento constitucional	R\$ 124,32
Valor total	R\$ 1.302,00

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente**, o valor real, na mesma data em que se der o **reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente